

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA

RESOLUÇÃO N° 01/2024, de 19 de março de 2024

Dispõe sobre a distribuição e acúmulo de bolsas e outros rendimentos no Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas: Fisiologia e Farmacologia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciências Biológicas: Fisiologia e Farmacologia (FISFAR), no uso de suas atribuições regulamentais, considerando:

- a Resolução CEPE/UFMG No 08/2023, de 16 de novembro de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023;
- Deliberação FAPEMIG nº 209/2024, de 26 de março de 2024;

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1º. Os estudantes serão classificados de acordo com o melhor desempenho na seleção do Curso de Mestrado ou Doutorado do PPGFISFAR, conforme os critérios de avaliação delineados nos editais. Contudo, a distribuição de bolsas pelo Programa seguirá o critério definido pela Resolução CEPE/UFMG No 08/2023, de 16 de novembro de 2023.

Art. 2º. As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas na seguinte ordem de prioridade:

- I. Mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.
- II. Demais mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

Parágrafo único. Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no caput deste artigo, o pós-graduando deverá apresentar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou, preferencialmente, a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump). Nos casos de ausência de ou similar análise

socioeconômica, as bolsas serão distribuídas de acordo com o melhor desempenho acadêmico no exame de seleção. Para a concessão de novas bolsas durante o ano letivo, terão prioridade os estudantes com matrícula mais antiga no curso.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS DE MESTRADO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 3º. Para o nível de mestrado será permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que os seguintes requisitos sejam cumpridos:

- I. O referido acúmulo deve estar de acordo com a legislação vigente da agência financiadora da bolsa.
- II. No caso de bolsas de monitoria da UFMG ou rendimentos provenientes de projetos de pesquisa ou extensão cadastrados na UFMG e coordenados por orientadores do PPG, o estudante deverá ter cumprido metade do total de créditos necessários para a defesa de mestrado.
- III. Para rendimentos oriundos de qualquer outra fonte, o estudante deverá ter obtido o número total de créditos necessários para a defesa de mestrado.
- IV. A atividade remunerada não deve exceder 8 horas por semana ou, excepcionalmente, poderá ser de até 12 h semanais quando previsto em Edital da UFMG.
- V. O estudante deverá estar dentro do prazo com todos os seus compromissos junto ao PPG-FISFAR, o que engloba a entrega do Projeto de Mestrado e Relatórios, participação em Disciplinas Obrigatória, além do cumprimento de outras obrigações estipuladas pelas resoluções tanto do PPG quanto da UFMG.

Parágrafo único. A proposta deverá ter a ciência do orientador(a) em declaração encaminhada à Coordenação do PPG. Nesta declaração deverá constar a carga horária semanal da atividade remunerada, bem como um plano de trabalho com a carga horária na pós-graduação.

CAPÍTULO III

DO ACÚMULO DE BOLSAS DE DOUTORADO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 4º. Para o nível de doutorado será permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que os seguintes requisitos sejam cumpridos:

- I. O referido acúmulo deve estar de acordo com a legislação vigente da agência financiadora da bolsa.

- II. No caso de bolsas de monitoria da UFMG ou rendimentos provenientes de projetos de pesquisa ou extensão cadastrados na UFMG e coordenados por orientadores do PPG, o estudante deverá ter cumprido metade do total de créditos necessários para a defesa de doutorado.
- III. Para rendimentos oriundos de qualquer outra fonte, o estudante deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação, exceção feita ao item IV deste artigo.
- IV. No caso em que o estudante tenha publicado pelo menos 1 artigo original como primeiro autor proveniente de seu projeto de doutoramento (classificado como produção qualificada pelas normas do PPG), será permitido o acúmulo de rendimento ao estudante que tiver integralizado metade do total de créditos necessários para a defesa de doutorado, sem a necessidade de já estar aprovado no Exame de Qualificação.
- V. O estudante deverá estar dentro do prazo com todos os seus compromissos junto ao PPG-FISFAR, o que engloba a entrega do Projeto de Doutorado e Relatórios, Exame de Qualificação, participação em Disciplinas Obrigatórias, além do cumprimento de outras obrigações estipuladas pelas resoluções tanto do PPG quanto da UFMG.
- VI. A atividade remunerada não deve exceder 12 horas por semana.

Parágrafo único. A proposta deverá ter a ciência do orientador(a) em declaração encaminhada à Coordenação do PPG. Nesta declaração deverá constar a carga horária semanal da atividade remunerada, bem como um plano de trabalho com a carga horária na pós-graduação.

CAPÍTULO IV

DO ACÚMULO DE BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS

Art. 5º. Para o nível de pós-doutorado será permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos mediante os seguintes critérios:

- I. O referido acúmulo esteja de acordo com a legislação vigente da Agência financiadora da bolsa.
- II. A proposta tenha a ciência do supervisor(a).
- III. A atividade remunerada não deve exceder 12 horas por semana.

Parágrafo único. A proposta deverá ter a ciência do supervisor(a) em declaração encaminhada à Coordenação do PPG. Nesta declaração deverá constar a carga horária semanal da atividade remunerada, bem como um plano de trabalho com a carga horária na pós-graduação.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 6º. A distribuição das bolsas de mestrado e doutorado entre estudantes que desempenhem atividade remunerada deverá ser revisada anualmente, por uma comissão nomeada pelo colegiado

do PPG-FISFAR, de forma a refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nos Capítulos I, II, III e IV desta Resolução.

Parágrafo único. A decisão resultante da avaliação periódica, que determina a redistribuição de uma bolsa atualmente ocupada, será comunicada ao beneficiário com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da redistribuição.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES E DOCENTES DO PPGFISFAR

Art. 7º. O Estudante em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada deverá:

- I. Declarar o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos por escrito à coordenação do curso, assim como qualquer mudança nesta condição.
- II. Dedicar-se às atividades da pós-graduação conforme estabelecido no plano de trabalho apresentado no momento da solicitação de acúmulo, bem como cumprir todos os compromissos firmados e prazos estabelecidos nas resoluções do PPG-FISFAR e UFMG.
- III. Encaminhar à secretaria do PPGFISFAR, a cada ano de concessão, uma carta assinada pelo orientador atestando o cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único. O não cumprimento dos itens I, II ou III do artigo 7º resultará no cancelamento da bolsa, sendo efetivado no prazo de 30 dias a contar da comunicação oficial do PPG-FISFAR ao estudante.

Art. 8º. Das obrigações do docente orientador de bolsista com acúmulo de rendimentos:

- I. Prover formação acadêmica adequada ao estudante, certificando-se de que este atenda e cumpra os requisitos estabelecidos pelo PPG.
- II. Informar prontamente à coordenação do PPG qualquer descumprimento, por parte do estudante, das atividades delineadas no plano de trabalho apresentado.

Art. 9º. Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, revogadas as disposições em contrário.